

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

RELATÓRIO DE CONVÊNIOS QUE NÃO ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

2024

NOME DO BENEFICIÁRIO	ANO	OBJETO DO CONVÊNIO/REPASSE	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	OBRIGAÇÕES AJUSTADAS
Ministério Público do Estado de Sergipe	2024	Termo de Convênio Celebrado entre o Ministério Público e a Prefeitura Municipal de Frei Paulo Visando a Cessão de Servidor para Desempenhar suas Funções junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe Clique aqui para mais detalhes	01/04/2024 A 31/12/2024	 CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente Convênio é a cessão da servidoria pública municipal Veronica Pereira Da Cruz do Quadro de Pessoal da referida Prefeitura, a fim de desempenhar as funções junto ao Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 01 de abril de 2024. CLAÚSULA SEGUNDA: A servidora desempenhará suas funções na unidade ministerial designada por ato do Procurador-Geral de Justisça. CLÁUSULA TERCEIRA: I – Das obrigações do Servidor: A) - Atender, com presteza, as determinações do(a) Promotor(a) de Justiça; B) - Observar os deveres de assiduidade, pontualidade,

		Convênio que entre si		 probidade e lealdade; C) – Manter sigilo sobre as matérias afetas à Promotoria de Justiça; D) Cumprir os horários e dias de expediente determinados pelo(a) Promotor(a) de Justiça, encaminando, até o dia 05 de cada mês, a frequência mensal à Diretoria de Recursos Humanos; E) Tratar todas as partes com urbanidade.
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe	2023	celebram o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Prefeitura Municipal de Frei Paulo/SE Clique aqui para mais detalhes	(Cinco) Anos, a contar o ato de dua assinatura.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Convênio tem por objeto o apoio administrativo entre os Convenentes, com a cooperação da Prefeitura na cessão de servidores municipais, para atuarem na área administrativa deste Poder Judiciário, bem como a colocação de estagiários à disposição deste Tribunal, mediante conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas. Parágrafo Único - Quando o Tribunal de Justiça de Sergipe regulamentar/normatizar o quantitativo de estagiários cedidos, os excedentes, deverão ser imediatamente devolvidos ao Município cedente. CLAÚSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe servidores municipais para o exercício de atividade meio (agentes de serviços gerais, agentes administrativos, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, etc), com ônus para o Município.
				Parágrafo Primeiro — O recrutamento, a seleção e os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos referidos servidores, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

	Parágrafo Segundo – Quando, por inadequação funcional, o servidor for devolvido pelo Tribunal de Justiça ao órgão de origem, a Prefeitura se compromete a substituí-lo por outro, para o exercício de igual função.
	Parágrafo Terceiro — Os servidores indicados à cessão, deverão possuir formação e qualificação necessárias para o exercício das atividades que irão desempenhar.
	CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO – A Prefeitura se compromete a colocar à disposição do Tribunal de Justiça de Sergipe acadêmicos das áreas de interesse deste Poder.
	Parágrafo Primeiro — Os estagiários serão selecionados, recrutados e entrevistados pelo Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que oportunamente os encaminhará à Prefeitura para a necessária admissão e providências administrativas.
	Parágrafo Segundo — Os estagiários ficarão subordinados ao Juiz de Direito da Comarca ou Distrito, que substituirá e representará o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe no acompanhamento e fiscalização do estágio.
	Parágrafo Terceiro — O estagiário desenvolverá tarefas de atendimento ao público e de práticas atinentes à sua formação.
	Parágrafo Quarto – A Prefeitura manterá ficha cadastral dos estagiários atualizadas com todas as informações necessárias.
	Parágrafo Quinto – O Juiz de Direito da Comarca ou Distrito poderá solicitar a substituição dos estagiários, quando o

desempenho de suas atuações não for satisfatório
Parágrafo Sexto — O estágio terá o período de um 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja anuência de ambas as partes, respeitada a legislação pertinente.
Parágrafo Sétimo — Os estagiários serão desligados automaticamente ao concluírem o curso de graduação.
Parágrafo Oitavo — O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, dentro do horário normal de funcionamento do Fórum.
Parágrafo Nono – A Prefeitura concederá ao estagiário uma ajuda financeira denominada bolsa-auxílio, cujo valor será estipulado pelo Cedente e do qual serão descontadas as faltas injustificadas.
Parágrafo Décimo — Correrá por conta da Prefeitura o pagamento de seguro de vida e contra acidentes, em favor dos estagiários.
Parágrafo Décimo Primeiro - A Prefeitura, pelo presente instrumento, declara que os estagiários serão colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe com a situação acadêmica (comprovação de matrícula e frequência no Curso) inteiramente regular.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL – Para a execução do objeto do presente Convênio, a Prefeitura se compromete a ceder, com ônus para a origem, servidores e estagiários, objetivando uma melhor prestação jurisdicional e administrativa, afetas ao bom

	funcionamento do Poder Judiciário.
	CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO – Ao PODER JUDICIÁRIO compete:
	 a) Proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer:
	b) Selecionar estudantes universitários para atuarem como estagiários.
	c) Fornecer mensalmente à Prefeitura a folha e aproveitamento dos estagiários até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta do Orçamento da Prefeitura.
	CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR - O Tribunal de Justiça de Sergipe define o(a) Diretor(a) do Fórum da Comarca de Frei Paulo como gestor(a) técnico-operacional e a SETEST como gestora técnica-administrativo do presente Convênio (quanto aos conveniados - estagiários à disposição deste Tribunal) e a DIVIALA (quanto à cessão de servidores municipais);
	Parágrafo primeiro — caberá à gestão técnico-operacional o controle e execução do presente Convênio, em todas as suas fases, efetuando as comunicações que julgue necessárias, de modo a dar fiel cumprimento às cláusulas e condições acordadas.
	Parágrafo segundo - o desligamento dos estagiários será através do encaminhamento da informação da data de

desligamento através do SEI ao Setor de Estágio.
Parágrafo terceiro - caberá à gestão técnico-administrative controle da vigência, comprometendo-se a comunicare proximidade do prazo fatal à CONLIC, com antecedêm mínima de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 12 da 01/2012 TJSE, para fins de renovação ou formalização de no instrumento convenia

Data da última atualização: 10 de julho de 2024